

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTA IZABEL**  
TRABALHAR O PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício n.º 1138/2018 – GAB/SMS /PMSIP

Santa Izabel do Pará, 26 de Novembro de 2018.

Senhora Secretária,

Considerando que O Contrato n° 176/2017 tem como objetivo a contratação de empresa especializada em fornecimento de gases oxigênio medicinal comprimido, a fim de atender as demandas desta Secretaria Municipal de Saúde, em especial, as demandas do Hospital Municipal Dr. Edilson Abreu, teve seu prazo de validade até 28 de Dezembro de 2018;

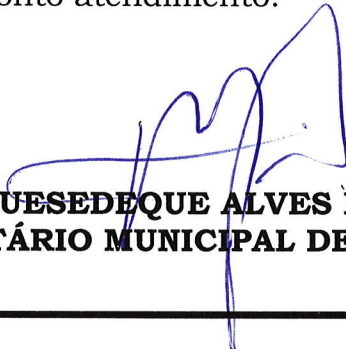
Considerando que em consulta a contratada, esta se manifestou interessada em manter a prestação dos referidos serviços;

Considerando que este é um serviço contínuo e essencial a saúde.

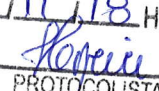
Diante do exposto, vimos solicitar a Vossa Senhoria que o Departamento Jurídico dessa Prefeitura avalie a possibilidade de renovação de contrato supracitado, por igual valor e igual período.

No aguardo do vosso pronto atendimento.

Atenciosamente,

  
**MELQUESEDEQUE ALVES FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Ilm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>.**  
**CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA**  
**Secretaria de Administração do Município de**  
**Santa Izabel do Pará - SEMAD**  
**NESTA**

|                                                                                       |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL<br>DE SANTA IZABEL DO PARÁ                                       |                     |
| PROTOCOLO                                                                             |                     |
| PROCESSO:                                                                             |                     |
| PROTOCOLONº                                                                           | 4490                |
| DATA                                                                                  | 26/11/18 HORA 12:21 |
|  |                     |
| PROTOCOLISTA                                                                          |                     |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL, CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**CONTRATO Nº. 176/2017**

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA EM  
FORNECIMENTO DE GASES OXIGÊNIO  
MEDICINAL COMPRIMIDO, A FIM DE  
ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
SANTA IZABEL DO PARÁ, PARA O HOSPITAL  
MUNICIPAL EDILSON ABREU.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público. CNPJ 05.171.699/0001-76, com sede na Av. Barão do Rio Branco nº 1060 – Centro – Santa Izabel do Pará – CEP: 68790-000. Estado do Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileiro, casado, prefeito municipal de Santa Izabel do Pará, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.410.562-53 e portador da Carteira da OAB/PA nº 6.584, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Pará, na TV. José Amâncio, número 1522, CEP: 68.790-000, **intervido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.597.955/0013-23, estabelecida à ROD AUGUSTO MONTENEGRO S/N, COL PINHEIRO, Belém-PA, CEP 66820-000, neste ato representada pelo Sr.(a) **FELIPE IGOR BARROS DE CASTRO**, portador do(a) CPF 035.488.704-14; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, adesão de ata nº 014/2017- PMSIP, observando o termo de referência que consta do processo nº 1885/2017 sujeitando-se as partes aos comandos da Lei nº 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições seguintes:

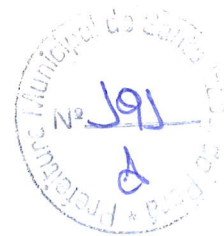
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. - Destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GASES OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, em especial, para o **HOSPITAL MUNICIPAL EDILSON ABREU**, nas especificações que seguem:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



| ITE<br>M     | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO                                                                                                    | UNIDADE        | QUANT | VLR<br>UNITARIO | VLR TOTAL             |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|-----------------|-----------------------|
| 01           | Oxigênio medicinal 7m <sup>3</sup> , a 10 m <sup>3</sup> acondicionado em cilindro, envasado em capacidade volumétrica.        | M <sup>3</sup> | 2.469 | R\$ 66,00       | R\$ 162.954,00        |
| 02           | Oxigênio medicinal 1 m <sup>3</sup> , acondicionado em cilindro, envasado em capacidade volumétrica.                           | M <sup>3</sup> | 52    | R\$ 96,00       | R\$ 4.992,00          |
| 03           | Oxigênio Medicinal pp de 1m <sup>3</sup> a 3,5 m <sup>3</sup> , acondicionado em cilindro, envasado em capacidade volumétrica. | M <sup>3</sup> | 240   | R\$ 66,00       | R\$ 15.840,00         |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                |                |       |                 | <b>R\$ 183.786,00</b> |

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2. - O valor total do contrato é de **R\$ 183.786,00** (Cento e Oitenta e Três Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais ) irrevogáveis, já considerados os tributos, seguros, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.1- O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** a partir do fornecimento do objeto contratual, mediante a apresentação da Fatura (Recibo e Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente e Relatório do Fiscal do Contrato designado pela PMSIP sob a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, discriminado no subitem abaixo, assegurando que o material entregue está em conformidade com o Memorial Descritivo.

2.2 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

3.1.1 - O prazo supra estabelecido poderá ser prorrogado nos termos estabelecidos e autorizados na Lei 8.560/93 e alterações.



ECA

MX



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DA ENTREGA E LOCAL DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 4.1 – O fornecedor deverá entregar o objeto desta licitação nos prazos, quantidades, especificações e termos dispostos no Termo de Referência do Edital que originou o presente contrato e o integra independentemente de sua transcrição, em dias e horários de expediente.
- 4.2 – O objeto da licitação deverá ser entregue livre de quaisquer despesas por parte desta Secretaria, como frete, embalagem e outros.
- 4.3 – O objeto desta licitação será(ão) recebido(s) conforme estabelecido nos itens 3 (três) 5 (cinco) e 8 (oito) do Termo de Referência integrante deste contrato.
- 4.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, conforme for sendo solicitado para atendimento do consumo das demandas do hospital municipal, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes da proposta da empresa, especificações técnicas e exigências editalícias, nos termos do art. 73. I, "a", da Lei 8.666/93.
- 4.3.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, contados **10 (dez)** dias a partir do recebimento provisório e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo Definitivo assinado pelas partes.
- 4.4 - Caberá ao servidor, designado para fiscalizar a entrega, acompanhamento e execução do contrato, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências editalícias e contratuais, bem como determinar prazo de **60 (sessenta) dias** para substituição do objeto da licitação eventualmente fora da especificação e exigências editalícias.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 - Caberá a CONTRATANTE:**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente contrato.
- b) Receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- d) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- e) Permitir acesso aos empregados, devidamente identificados, da empresa CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para fornecimento do objeto contratual, referentes ao objeto, quando necessário;



ECT

MA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



f) Testar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

g) Emitir, por intermédio do servidor designado, relatório sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da CONTRATADA.

h) As decisões e providências que ultrapassam a competência do servidor designado para fiscalizar o presente contrato, deverão ser solicitadas ao Gerente da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

**5.2 - Caberá a CONTRATADA:**

Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e das disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do objeto contratual:

a) Fornecer o objeto contratual de conformidade com as exigências contidas no edital da licitação que originou o presente contrato e proposta adjudicada;

b) Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações;

c) Manter no curso do Contrato, as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, nos termos do artigo 55, VIII, da Lei nº. 8.666/93;

d) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato;

e) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela PMSIP sob a interveniência da SMS;

f) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante do fornecimento do objeto contratual, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;

g) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

h) Zelar pela perfeita execução no fornecimento do objeto contratual;

i) Prestar o fornecimento do objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

j) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;

k) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



Est

my



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



b) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

c) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega do objeto contratual ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

d) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do objeto contratual;

e) Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

f) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade do seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto contratual, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

g) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causadas por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, a **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando a PMSIP/SMS de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais danos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do termo final do prazo de defesa conferido em lei (5 dias), após a devida notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.



Est

5

M



Nº 195  
d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, sob a interveniência da SMS designa como Fiscal a servidora MARIA MARENE MIRANDA YAMADA, matrícula nº 1209507 lotada na Secretaria de Saúde do Município, e substitutivamente, a servidora ELODIE MARIA NOGUEIRA ABREU, cuja matrícula é 120953-1, lotada no mesmo local, as quais serão as responsáveis por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar às mesmas relatórios de execução referente ao o cumprimento do objeto contratual em consonância com as cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade, à correta execução das prestações a que se obrigaram, suas consequências e implicações perante terceiros.

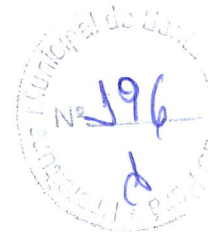
**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega.
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Estado do Pará, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a entrega.



Ect



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b", desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O cumprimento da obrigação prestado fora do prazo, sujeitará a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global do Contrato a contar do vencimento daquele.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO**- A Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima, principalmente, pelos motivos que se seguem:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato.
- b) Pela não entrega do objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão da entrega.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos de rescisão contratual, na forma da lei, serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

10.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**



ECT

7

MX

Handwritten signature



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 - 12.1 - Para fazer face às despesas pelo fornecimento dos bens, objeto deste Contrato, a Contratante e o contratado, respectivamente, das Funcionais programáticas definidas a seguir:

**Unidade Orçamentária: 0501 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PT: 10.122.0001.2.044- OPERAÇÕES DAS FUNÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**NATUREZA DE DESPESA: 339030**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial do Estado, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará para solução das demandas decorrentes deste Contrato. E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor.**

Santa Izabel do Pará/PA, 28 de dez de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 11.745.308/0001-82**

Melquisedeque Alves Filho  
Secretário Municipal de Saúde  
Santa Izabel do Pará

**WILTON BARROS**

**FERREIRA-10758240287**

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO**

**NORTE LTDA**

**CNPJ: 34.597.955/0013-23**

Digitally signed by WILTON  
BARROS FERREIRA:10758240287  
Date: 2018.06.26 05:14:12 -03'00'

Wilton Barros Ferreira  
Gerente Regional de Negócios  
White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.  
CPF: 107.582.402-87

Felipe Igor B. de Castro  
Gerente Executivo  
White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.  
CPF: 035.488.704-14





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO  
ASSESSORIA JURÍDICA



Testemunhas:

1. Raymundo Santa do Carmo

2. Luanny Colvin Brasileiro



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*